



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 723/2010, de 22 de setembro de 2010.

**Altera o art. 2º da Lei 461/2005
que cria o cargo de agente de
saúde.**

RUDIMAR ANTONIO BANALETTI, Prefeito Municipal de Pontão (RS) em exercício, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal n.º 461/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam reconhecidas de direito as micro-áreas estabelecidas para o Município de Pontão pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme mapa arquivado junto a Secretaria Municipal de Saúde, onde atuam os agentes comunitários de saúde:

- a) Micro-área 1: Rua João Vergueiro (quadra 07), com Rua Luiz Mourino (praça); Av. Júlio de Maílhos sentido leste e Av. Hortêncio Flores à esquerda no sentido sul (quadras 28/ 55 a 58) – total de 187 famílias;
- b) Micro-área 2: Fazenda Anoni – áreas 01 (parte), 04, 05 (parte) e 07 (parte);
- c) Micro-área 3: Fazenda Anoni – áreas 07 (parte) e 09; e São Miguel;
- d) Micro-área 4: Fazenda Anoni – PIC 2 (parte), áreas 01 (parte) e 15 (parte);
- e) Micro-área 5: Fazenda Anoni – áreas 11 e 15 (parte), Linha Floresta, Granja Mattei (parte) e Granja Carrassa;
- f) Micro-área 6: Fazenda Anoni – PIC 2 (parte), Passo Real, Rio Bonito Alto, Granja Formighieri (parte);
- g) Micro-área 7: Granja Mattei, Arvoredo, Sagrisa e Granja Artuso;
- h) Micro-área 8: Bugre Morto e Lagoa Bonita;
- i) Micro-área 9: Pinheirinhos, Beviláqua até a entrada do Rio Ati-Açu (Granja Canali);
- j) Micro-área 10: Rua Luiz Mourino no sentido leste, seguindo pela Av. Julio de Maílhos sentido norte até Rua José S. Rodrigues, seguindo pelo distrito industrial e posto de combustível, abarcando as Granjas Formighieri, Felix, Schmaidek e Guareschi; total de 193 famílias;



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

- k) Micro-área 11: Av. Júlio de Maílhos no sentido oeste, seguindo toda sua extensão, incluindo os loteamentos residenciais na saída para Carazinho; total de 201 famílias.

Art. 2º – Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 de setembro de 2010.

RUDIMAR ANTONIO BANALETTI

Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Pontão, 16 de agosto de 2010.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei de n.º 043/2010, que reformula as micro-áreas de atuação dos agentes comunitários de saúde.

Devido ao aumento da população urbana de nosso Município e ao número de famílias atendidas por cada agente de saúde, torna-se necessário reconfigurar a área de atuação dos mesmos.

Desta forma, o presente projeto reconfigura a abrangência da micro-área 01 e 10, e cria a micro-área 11, que não existia anteriormente.

Atenciosamente,

Rudimar Antonio Banaletti
Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Pontão - RS